



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 94

Assunto: Revogando a lei n.º 28/92, que declarou de utilidade pública uma área (42.957,82 m<sup>2</sup>) de terra, na praia de Grussai.

Ante Projeto de Lei n.º 06/94

Lei n.º 10/94 02/05/94



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 10/94.

QUE REVOGA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 028/92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E  
EU SANCIONO A SEGUINTE,

**L E I :**

Artº.º 1º - Ficam revogadas todas as disposições con-  
tidas na LEI nº 028/92, que declarou de Utilidade Pública uma  
área de 42.957,82 m<sup>2</sup>, situada na Av. Beira Mar, Grussaí, 1º Dis-  
trito deste Município.

Artº.º 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado atra-  
vés da Secretaria de Obras e Serviços Público, a disciplinar o  
uso e ocupação do solo a que se refere a presente LEI.

Artº.º 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 1994.

  
ADALBERTO RIBEIRO ALVES -PRESIDENTE-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

### PROJETO DE LEI Nº 10/94

QUE REVOGA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 028/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E  
EU SANCIONO A SEGUINTE,

**L E I :**

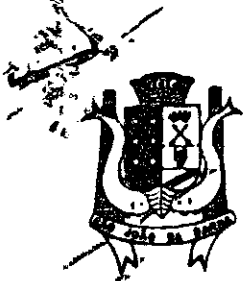
Artº 1º - Ficam revogadas todas as disposições con-  
tidas na LEI nº 028/92, que declarou de Utilidade Pública uma  
área de 42.957,82 m<sup>2</sup>, situada na Av. Beira Mar, Grussaí, 1º Dis-  
trito deste Município.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado atra-  
vés da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a disciplinar o  
uso e ocupação do solo a que se refere a presente LEI.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 1994

  
ADALBERTO RIBEIRO ALVES - PRESIDENTE -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de **São João da Barra**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA

PROTOCOLO

MENSAGEM Nº 06/94.

Nº 06/94 Fls. 003

Livro 001 Data 18/4/94

[Assinatura]  
Func: Encarregado

São João da Barra, 07 de abril de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Venho me dirigir aos doutos membros desta Casa Legislativa, para encaminhar o Anteprojeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e consequente aprovação.

A matéria em tela, diz respeito a revogação da Lei nº 28/92, que tornou de Utilidade Pública, uma área de 42.957,82 m<sup>2</sup>, situada em Grussaí, na Av. Beira-Mar, 1º distrito deste Município.

A revogação da aludida Lei, se faz imperiosa, face a impossibilidade do Município em arcar com as despesas de desapropriação, por se tratar de área altamente valorizada.

Ademais, tal desapropriação teria que se respaldar num Decreto do Poder Executivo, e não por uma Lei Municipal como, foi realizada.

Assim, contando com o alto grau de responsabilidade, que norteia os trabalhos desta Casa, aguardo a aprovação da matéria.

Aproveito a oportunidade, para expressar os meus protestos de elevada estima e consideração.

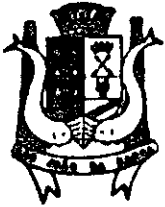
Atenciosamente.

[Assinatura]  
= RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =  
= PREFEITO =

AO EXMº. SR. DR.

ADALBERTO RIBEIRO ALVES

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 18/05/94

PRESIDENTE

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 18/05/94

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO

Em 02/05/94

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

Em 02/05/94

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 86/94

QUE REVOGA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 028/92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

APROVADO Em 02/05/1994

EM REGIME DE URGENCIA

ART. 1ª) Ficam revogadas todas as disposições contidas na Lei nº 028/92, que declarou de Utilidade Pública uma área de 42.957,82 m<sup>2</sup>; situada na Av. Beira-Mar, Grussaí. 1º Distrito deste Município.

ART. 2ª) Fica o Poder Executivo, autorizado através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a disciplinar o uso e ocupação do solo a que se refere a presente Lei.

ART. 3ª) Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, 02 maio DE ABRIL DE 1994.

Handwritten signatures and notes on the left side of the document.

Handwritten signature of Raulfo Vidigal Ribeiro

RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =  
= PREFEITO =

Handwritten notes and signatures on the right side, including 'Manoel Chus Junior' and 'Antonio J. S. Pereira'.

RELATÓRIO SOBRE A LEI Nº 028/92

ÁREAS ALODIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

Relatório nº 01/93 - Aplicabilidade da Lei nº 28/92

Em, 25 de agosto de 1993

Ao Sr. Secretário de Obras

Dr. Nelson Patrício Soares Pereira

Senhor Secretário

No uso de minhas atribuições designadas, e tomando conhecimento do interesse de alguns proprietários de imóveis da Praia de Grussaí, em executar projetos residenciais e/ou comerciais e de serviços, no trecho compreendido entre a rua Mal. Rondon e a rua Humbelina Manhães Siqueira com as avenidas Beira Mar e Atlantica, vimo-nos obrigado a informar que projeto algum poderia ser ali executado, em cumprimento a Lei nº 28/92 que tornou de utilidade pública e as integrou ao patrimônio municipal 08(oito) áreas existentes neste trecho, excetuando tão somente os bares já edificados e que se limitam com a av. Beira Mar.

Levantamento procedido "In-Loco" confrontados com os dados obtidos em pesquisa nos arquivos desta Secretaria e do Cadastro Imobiliário constatou-se que o poder público interviu no patrimônio particular descumprindo o art. 141 e seus parágrafos e sem o objetivo de uso para segurança coletiva, saúde, proteção ambiental ou ainda, estética urbana como instituiu o art. 146 da Lei Orgânica, estando incluído neste trecho, pasme, loteamentos aprovados pelo município e urbanizados, inclusive já edificados com residências de veraneio, eis alguns casos de fato:

- a)- área três descrita no art. 1º da citada lei 28/92 em parte já legalizada e tributada pelo município, com projeto para construção de um hotel e urbanização da área restante, para uso público, tendo contactado já com a secretaria de planejamento. (Sr. Oswaldo Riscado)
- b)- área quatro com registro imobiliário no cartório do 2º Ofício desta comarca desde o ano de 1927 no livro 3-I às fls. 169 com o nº 21.050 em 04.5.1927
- c)- área seis com dois loteamentos aprovados em 08.12.76 e 08.10.85 respectivamente em nomes de Argeu Augusto Russo e José da Silva Santos, entre outros

segue

VALOR: R\$ 100,00  
VALOR: R\$ 100,00

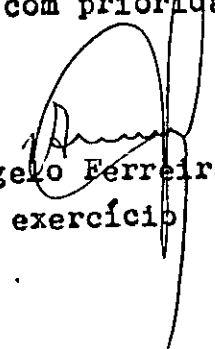
Prefeitura Municipal de São João da Barra  
continuação do rel.01/93

Observando o art. 6º, sugiro seja este relatório encaminhado a procuradoria geral do município para emitir parecer jurídico a respeito do assunto epigrafado, por não se encontrar o referido trecho nos limites do art. 265 da Lei Organica que considera área "Non-Edificand" todo o litoral sanjoanense compreendido entre a avenida Atlantica e o Mar, inclusive para comércios temporários ou trailles.

Em virtude da situação econômica e financeira que as administrações públicas atravessam, e em face ao exposto acreditamos ser inviável o cumprimento dos itens XXII e XXIV do art. 5º da Constituição Federal para a aplicação da dita lei 28/93, por ter abrangido áreas residencias nobres e com o valor médio dos lotes, tamanho padrão, em torno de US\$5.000,00

Conhecedores que somos que a construção civil é hoje considerada a maior geradora de empregos e conseqüentemente a alavanca para o bem estar social, tido como prioridade da Administração que com este objetivo, vem imprimindo renovação em todo o município e com aplicação de modernização administrativa, não será este "instrumento legal"impensado, que impedirá parte deste objetivo que acreditamos ser o melhor para nossos munícipes.

"A sabedoria recomenda o compromisso com prioridades"

  
Valneyr Angelo Ferreira  
Fiscal em exercício

Anexado xerox dos  
doc's. citados

c/c



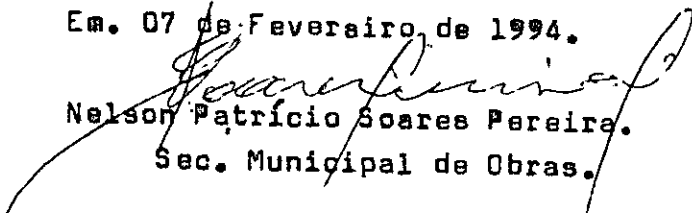
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

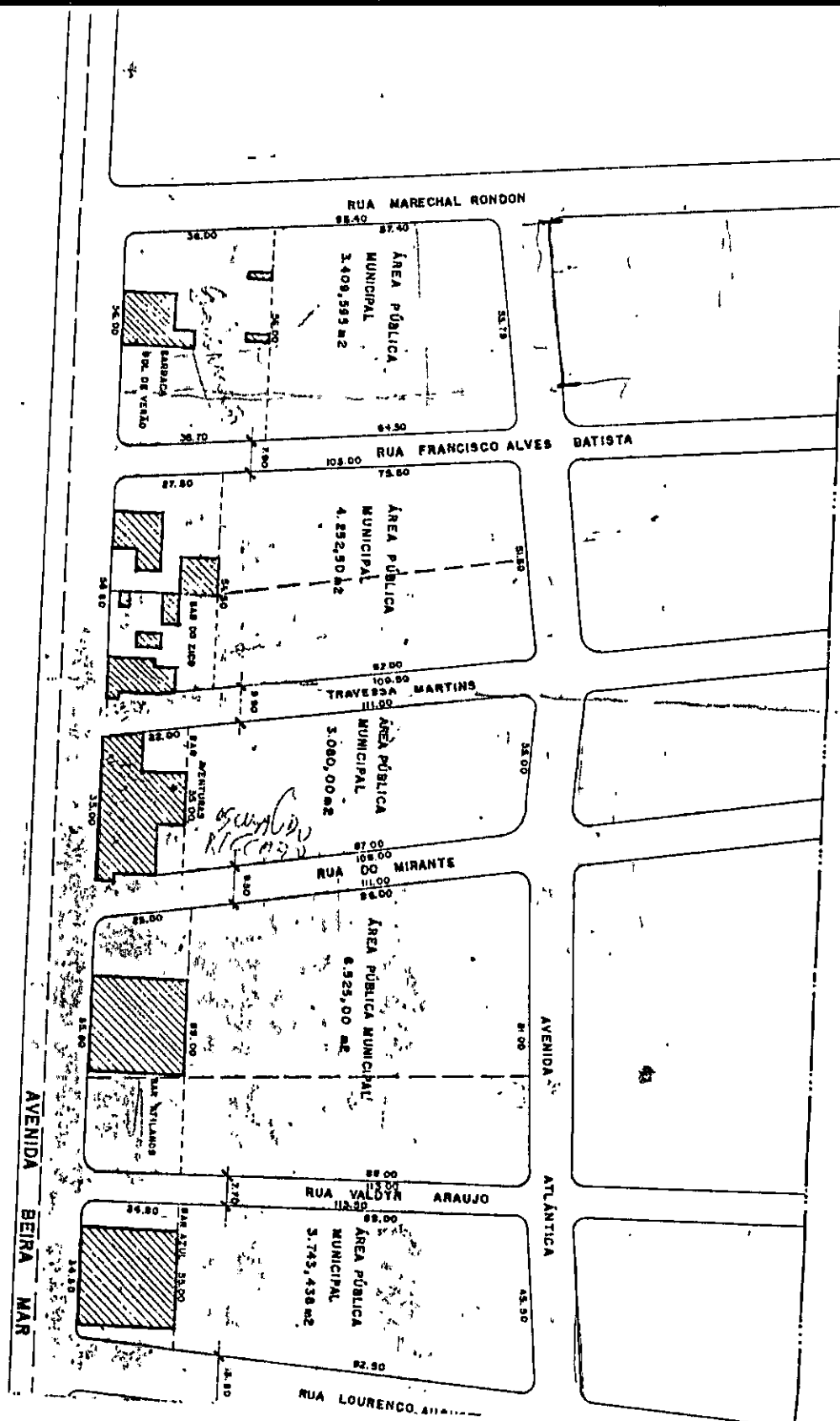
## Prefeitura Municipal de São João da Barra

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Faço ao relatório apresentado pela fiscalização, em anexo, opino pela revogação integral da Lei Nº 28/92. À Procuradoria Geral do Município para tomar as providências necessárias s.m.m.

Em. 07 de Fevereiro de 1994.

  
Nelson Patrício Soares Pereira.  
Sec. Municipal de Obras.



RUA MARECHAL RONDON

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL  
3.409,558 m²

RUA FRANCISCO ALVES

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL  
4.292,50 m²

TRAVESSEIRA MARTINS

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL  
3.080,00 m²

RUA DO MIRANTE

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL  
6.525,00 m²

RUA VALDYR ARAUJO

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL  
3.743,438 m²

RUA LOURENÇO

AVENIDA BEIRA MAR

AVENIDA ATLÂNTICA

BATISTA

*Handwritten note:*  
Área  
R. 1/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 05/05/1994

Presidente

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 06/94

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, depois de estudar minuciosamente o Ante-Projeto em Tela, é de PARECER favorável ao mesmo, uma vez que trata-se de revogação de uma Lei sem respaldo constitucional (Lei nº 25/92). O Ante-Projeto de Lei nº 06/94, está dentro das formalidades legais e encontra-se devidamente redigido.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 1994.

João Antonio de Albuquerque Neto Francisco O. Santana  
Manoel Elias Junior

APROVADO

Em 05/05/1994

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 06/94

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 06/94 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

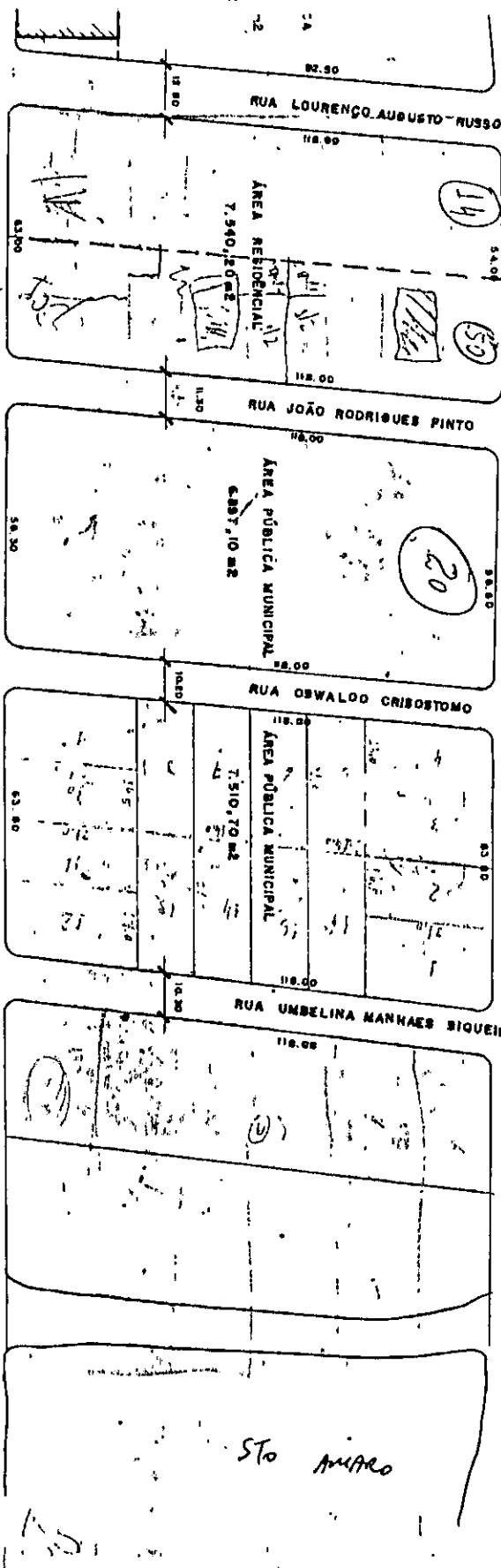
Sala das Comissões, 28 de Abril de 1994.

Flávio Rodrigues Rangel Francisco O. Santana  
Antonio Carlos de Silva Pereira

ESCALA 1:1000

É PARTE INTEGRANTE DESTA PLANTA OS ANEXOS I E 2

MAR



APROVAÇÃO  
08-12-76 → ARGEV

APROVAÇÃO  
08-10-85 → JOSÉ

APROVAÇÃO  
06-11-78 → IGNÁCIA

APROVAÇÃO  
29-07-76 → EDINO GON  
ANTONIO  
DR. ARTUR MC

APROVAÇÃO  
02-08-77 → RITA

APROVAÇÃO  
01-04-76 → ALCEBI

PREFEITURA  
SECRETARIA DE  
ÁREAS ALDIAIS DE

Assinatura:

SECRETARIA DE OBRAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

L E I Nº 28/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

L E I  
- - -

ARTº 1º) - As áreas de terras alodial remanescentes de uma área maior sem titularização perfeita e acabada, localizada na Praia de Grussaí, 1º Distrito deste Município, descritas a seguir, ficam por força desta Lei consideradas de Utilidade Pública Municipal e integradas ao patrimônio da Prefeitura de São João da Barra.

ÁREA 01 - 3.409,59 m<sup>2</sup>

FRENTE: AVENIDA ATLÂNTICA COM 55,79m.

LADO ESQUERDO: RUA MARECHAL RONDON COM 57,40m.

LADO DIREITO: RUA FRANCISCO ALVES BATISTA COM 64,60m.

FUNDOS: BARRACA SOL DE VERÃO COM 56,00m.

ÁREA 02 - 4.252,50m<sup>2</sup>

FRENTE: AVENIDA ATLÂNTICA COM 51,50m.

LADO ESQUERDO: RUA FRANCISCO ALVES BATISTA COM 75,50m.

LADO DIREITO: TRAVESSA MARTINS COM 32,00m.

FUNDOS: BAR DO ZICO COM 56,50m.

ÁREA 03 - 3.080,00 m<sup>2</sup>

FRENTE: AVENIDA ATLÂNTICA COM 35,00m.

LADO ESQUERDO: TRAVESSA MARTINS COM 89,00m.

LADO DIREITO: RUA DO MIRANTE COM 37,00m.

FUNDOS: BAR AVENTURAS COM 35,00m.

ÁREA 04 - 6.525,00 m<sup>2</sup>

FRENTE: AVENIDA ATLÂNTICA COM 31,00m.

LADO ESQUERDO: RUA DO MIRANTE COM 36,00m.

LADO DIREITO: RUA ALDOAR ARAÚJO COM 113,00m.

FUNDOS: BAR ATILADOS COM 69,00m.

ÁREA 05 - 3.743,45 m<sup>2</sup>

FRENTE: AVENIDA ATLÂNTICA COM 45,50m.

LADO ESQUERDO: RUA VALDIR ARAÚJO COM 39,00m.

LADO DIREITO: RUA LOUENÇO AUGUSTO RUISE COM 92,50m.

FUNDOS: BAR ATILADOS COM 37,00m.

(X)

**Prefeitura Municipal de São João da Barra**

ÁREA 06. - (RESIDENCIAL) - 7.540,20m<sup>2</sup>

FRENTE: AVENIDA BEIRA MAR COM 63,80m.  
LADO ESQUERDO: RUA JOÃO RODRIGUES PINTO COM 118,00m.  
LADO DIREITO: RUA LOURENÇO AUGUSTO RUSSO COM 118,00m.  
FUNDOS: AVENIDA ATLÂNTICA COM 64,00m.

ÁREA 07 - 6.897,10m<sup>2</sup>

FRENTE: AVENIDA BEIRA MAR COM 58,30m.  
LADO ESQUERDO: RUA OSWALDO CRIZOSTOMO COM 118,00m.  
LADO DIREITO: RUA JOÃO RODRIGUES PINTO COM 118,00m.  
FUNDOS: AVENIDA ATLÂNTICA COM 58,60m.

ÁREA 08 - 7.510,00m<sup>2</sup>

FRENTE: AVENIDA BEIRA MAR COM 63,50m.  
LADO DIREITO: RUA OSWALDO CRIZOSTOMO COM 118,00m.  
LADO ESQUERDO: RUA UMBELINA MACHES SIQUEIRA COM 118,00m.  
FUNDOS: AVENIDA ATLÂNTICA COM 63,80m.

ARTº 2º) - O Poder Público Municipal ficam com direito de ocupar as ditas áreas com instalações, equipamentos e prédios, atendendo sempre aos interesses comunitários.

ARTº 3º) - É vedado ao Poder Executivo Municipal, a cessão ou qualquer tipo de ocupação para fins lucrativos de iniciativa privada das áreas ora consideradas de interesse público Municipal, salvo com prévia autorização legislativa.

ARTº 4º) - As medidas constantes no artigo primeiro são meramente enunciativas, podendo ser acrescidas, respeitando tão somente o direito de posse de terceiros existentes nas áreas em questão.

ARTº 5º) - Por força desta Lei todos os lançamentos cadastrais, em nome de terceiros, por ventura existentes nos arquivos da Secretaria Municipal de Fazenda, serão cancelados, para os efeitos desta Lei.

ARTº 6º) - Na hipótese da existência de algum direito real de propriedade relacionado com as áreas mencionadas nesta Lei, o interessado deverá requerer administrativamente, junto a Procuradoria Geral do Município o reconhecimento dos seus direitos, para efeito de ressarcimento, se for o caso, apresentando as provas necessárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

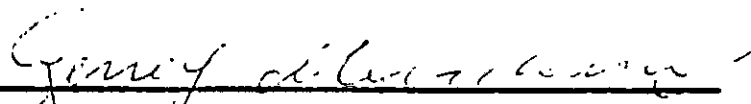
## Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Faz parte integrante desta Lei a Planta descritiva elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constando as áreas atingidas por este instrumento legal.

ARTº 8º) - A Procuradoria Geral do Município, fica designada responsável pelo fiel cumprimento desta Lei, adotando os procedimentos necessários para defesa do interesse público Municipal.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, 21 DE SETEMBRO DE 1992

  
- GERCY MENDONÇA -  
-PREFEITO-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

ATO Nº 44/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

**RESOLVE:**

Nomear o Sr. ALVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA, para exercer em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Administração Tributária, símbolo CC-3, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 1º de maio de 1994.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MAIO DE 1994.

RANULFO VIDIGAL RIBEIRO  
PREFEITO

(Republicado por ter saído com incorreção)

ATO Nº 53/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

**RESOLVE:**

Nomear o DR. HILDENÍCIO GOMES DE ALVARENGA, para exercer em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Administração, símbolo CC-1, previsto na Lei nº 11/89, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE MAIO DE 1994.

RANULFO VIDIGAL RIBEIRO  
PREFEITO

LEI Nº 12/94

→ LEI - 10/94

QUE REVOGA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 028/92.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

Artº 1º — Ficam revogadas todas as disposições contidas na LEI nº 028/92, que declarou de Utilidade Pública uma área de 42.957,82 m2, situada na Av. Beira Mar, Grussaí, 1º Distrito deste Município.

Artº 2º — Fica o Poder Executivo, autorizado, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a disciplinar o uso e ocupação do solo a que se refere a presente LEI.

Artº 3º — Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, 11 DE MAIO DE 1994

RANULFO VIDIGAL RIBEIRO  
PREFEITO

De olho na



apresentação:



## Chaveiro AVENIDA — 2

— CICLE — Peças e Acessórios —  
REFORMA GERAL EM BICICLETAS  
CONSERTO EM GERAL

### CHAVES EM 1 MINUTO

Colocação de Fechaduras, Olho Mágico, Consertos de Fechaduras de todos os tipos, Cadeadoes — Carros etc. Chaves de todos os tipos. Mudanças de Segredos — Abrem-se Coifres e Arquivos.

ATENDE-SE A DOMICILIO

RUA ARTUR NOGUEIRA, 179 — TEL: 22-3936  
P. Nova Brasília — Campos-RJ

## DOCUMENTOS PERDIDOS

FRANCISCO JOSÉ MARTINS BARRETO perdeu os documentos da motocicleta CG 125 Honda, cor vermelha, placa IG-566-Cachoeiro de Itapemirim, que estavam em uma capa plástica verde de Despachante.